



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE PLANO INTEGRADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA MV PLAN PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA - ME, REFERENTE, ORIUNDA DO PROCESSO Nº. 7484/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 98/2018.

Aos 29 dias do mês de março, do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada seu **Secretário Municipal da Fazenda, JEFFERSON CIRNE DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 11.382.453 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.219.846-43, doravante denominados simplesmente "**Contratante**", e, de outro lado, a empresa **MV PLAN PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Jabaquara, nº. 295, sala 01, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.768.977/0001-07, neste ato representada por Vlademir Armelin, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.505.483-0, inscrito no CPF/MF nº 107.812.498-13, residente e domiciliado na Rua Adolfo Luiz, 95 - Jardim Estela, Santo André/SP doravante denominada simplesmente "**Contratada**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste Pregão, a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados no Desenvolvimento de Metodologias para a Construção de Plano Integrado da Administração Municipal, conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e valores descritos abaixo:

Serviços de assessoramento à Gestão Estratégica	Diagnóstico sobre o desenvolvimento atual da gestão e alinhamento de diretrizes estratégicas com análise de equilíbrio de Triângulo de Governo
Serviços de assessoramento à Gestão Tático-operacional	Preparação das equipes para aplicação do planejamento
	Elaboração dos planos de ação de forma integrada
	Alinhamento das equipes para execução do plano e apoio à implantação de monitoramento de projetos
Gestão do Contrato	Monitoramento das atividades

1.1.1. Do valor

	DESCRIPTIVO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
	Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados no Desenvolvimento de Metodologias para a Construção de Plano Integrado da Administração Municipal, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência	R\$ 52.375,00	R\$ 419.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MHA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Ordem de Início dos Serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos.

2.3. Os serviços deverão ser executados no prazo de 8 (oito) meses, salvo eventual revisão de fluxos e procedimentos relacionados aos projetos, de forma a garantir maior efetividade ao planejado, desde que o prazo final não exceda à vigência contratual. Tal se faz necessário em face dos vários projetos já em andamento nesta Prefeitura e a necessidade premente de integrá-los a um planejamento estratégico claro e objetivo.

2.4. Detalhamento dos Serviços:

2.4.1. Interação entre os níveis hierárquicos e áreas, para construção dos planos de ação de forma integrada;

2.4.2. Promoção da integração entre as equipes ou áreas de forma que os resultados pretendidos sejam traçados e alcançados por todos os envolvidos, favorecendo a visão integrada da gestão;

2.4.3. Percepção da situação de desenvolvimento de ações estratégicas para a gestão;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

2.4.4. Proposição de soluções para haja mobilização de áreas que se distanciem do foco estratégicos priorizados pela gestão;

2.4.5. Disponibilização de recurso de moderação de grupos para realização de discussões de forma a alcançar a proposição de ações.

2.4.6. Propor as atividades principais dos serviços, seu conteúdo e duração, fases e relações entre si, e as datas de entrega dos relatórios.

2.4.7. Desenvolver planos de ação a partir de diretrizes estratégicas da gestão;

2.4.8. Alinhar perspectivas sobre a atuação das áreas de gestão com estabelecimento de estratégias que favoreçam a integração e potencialização das ações já em andamento e aquelas a serem desenvolvidas pela administração municipal;

2.4.9. Propor eventual pactuação de revisão de fluxos e procedimentos relacionados aos projetos, de forma a garantir maior efetividade ao planejado;

2.4.10. Dar suporte à implantação de monitoramento sistêmico de projetos.

2.5. Planilha de prazo de desenvolvimento do trabalho e envolvimento das equipes:



A MHA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

Dimensão	Fases	Detalhamento	Produto	Dias de duração
Serviços de assessoramento à Gestão Estratégica	Diagnóstico sobre o quadro atual da gestão, com realização de alinhamento de diretrizes estratégicas e análise de equilíbrio de Triângulo de Governo	Desenvolvimento de entrevistas, análises e oficina com alta direção da administração	1 relatório circunstanciado de oficina e análise	60
Serviços de assessoramento à Gestão Tático-operacional	Preparação das equipes das Secretarias para aplicação do planejamento	Compartilhamento do caminho metodológico a ser empregado e eventuais ajustes nas informações a serem prestadas pelas equipes	1 relatório circunstanciado com apresentação de representantes de 20 unidades administrativas orientados	90
	Elaboração de planos de ação de forma integrada	Realização de oficinas de planejamento com as equipes	20 relatórios circunstanciados de oficinas para elaboração de planos de ação por secretaria 3 relatórios circunstanciados de oficinas para elaboração de plano de ação de	210

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MHA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo n° 300.044/2019
Proc. Lic. N° 7484/2018

CONTRATO N° 29/2019

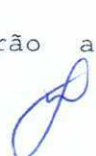
Dimensão	Fases	Detalhamento	Produto	Dias de duração
			projetos prioritários da gestão, com execução integrada entre áreas diferentes	
	Alinhamento das equipes para execução do plano e apoio à implantação de monitoramento de projetos	Organização de soluções da gestão que favoreçam a execução do plano, e posterior apoio a implantação de Sala de Situações	1 relatório circunstanciado sobre apresentação de soluções de gestão e apoio ao monitoramento de projetos	240
Gestão do Contrato	Monitoramento das atividades	Acompanhamento das atividades realizadas no âmbito do contrato	8 relatórios de atividades	Mensal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação



MHA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

orçamentária competente da Contratante, à época dos efetivos pedidos à Contratada:

02.03.01.04.123.0050.1.143.3.3.90.39.00 - VERBA DO BNDES/PMAT

4.2. . O pagamento será efetuado mensalmente, a ser dividido em 8 (oito) parcelas iguais, correspondente ao percentual de 12,5% ao mês, do valor total do contrato, desde que não haja revisão do fluxo que determine a prorrogação do prazo de finalização de cada etapa.

4.2.1. Os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação e liberação dos recursos por parte do Órgão Concedente (neste caso o BNDES). Pertinente informar em algum ponto do edital que o projeto será financiado através de recursos do BNDES/PMAT cuja contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei Municipal nº 5.627/2018.

4.2.2. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da **Contratada, Banco Itaú, Agência n.º 4903, conta n.º 19059-5.**

4.2.3. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

[Handwritten signatures and initials]
MHA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Caetano do sul OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Caetano do Sul, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.8. Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Compromete-se a prestar os serviços na forma de sua apresentação na proposta;

5.3. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

5.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a transporte de pessoal, diárias, encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis, etc;

5.6. Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;

5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.9. Garantir a qualidade técnica do trabalho e um ambiente relacional adequado em atividades a serem desenvolvidas;

5.10. Garantir o sigilo e a ética no trato das informações da Prefeitura;

5.11. Cumprir os prazos estabelecidos no planejamento das atividades;

[Handwritten signatures and initials]
MHA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

5.12. Elaborar, ao término das atividades mensais, relatório das ações desenvolvidas, as necessidades levantadas e os resultados alcançados;

5.13. Acatar as determinações da Administração, a ser designado para acompanhamento da execução do trabalho;

5.14. Suportar eventuais despesas de hospedagem, transporte, alimentação ou qualquer outra necessária para manutenção dos técnicos que prestarão os serviços;

5.15. Providenciar equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades, quando necessário;

5.16. Arcar com a remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato;

6.3. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades dos produtos entregues;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

6.4. Fiscalizar a prestação dos serviços e os trabalhos desenvolvidos, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados;

6.5. Providenciar os locais para a realização dos trabalhos;

6.6. Contatar e orientar os participantes para o deslocamento e participação dos eventos;

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da

[Handwritten signatures]
MHA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver

[Handwritten signatures and initials]
MAA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.


A

MAA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 98/2018 com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº 7484/2018.

CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO

9.1. O gestor da presente contratação será a responsável designada pelo Secretário Municipal de Fazenda, em relação aos seus respectivos itens, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término.

[Handwritten signatures and initials]
J
MHA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.044/2019
Proc. Lic. Nº 7484/2018

CONTRATO Nº 29/2019

contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

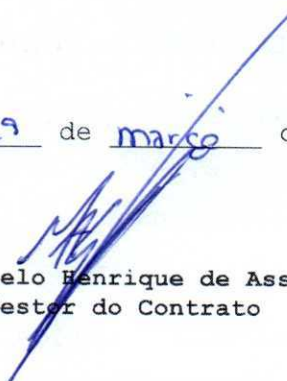
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

São Caetano do Sul, 29 de março de 2019.


JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda


Marcelo Henrique de Assis
Gestor do Contrato


VLADIMIR ARMELIN
MV PLAN PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1)


NOME: ARTUR PIRES NETO
RG: 783.715
CPF: 097.178.358-61

2)


NOME: Magali Cristiane Catoia
RG nº 42.453.319-4
CPF nº 303.494.566-01